

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## LEI Nº 10.706, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais  
3.3.90.30 - Material de Consumo (165) R\$ 200.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (167) R\$ 500.000,00  
Recurso: 0001

Total Suplementar R\$ 700.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar autorizado no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

01.01 - Câmara de Vereadores  
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
4.4.90.51 - Obras e Instalações (1) R\$ 700.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 700.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO  
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DECRETO Nº 10.775, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Dispõe sobre o controle e os registros dos bens imóveis no âmbito dos órgãos do Poder Executivo do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

#### Seção I Das Definições

Art. 1º O controle e os registros dos bens imóveis no âmbito dos órgãos do Poder Executivo serão efetivados nos termos deste Decreto.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Escritura: documento que prova um contrato ou ato jurídico translativo ou declaratório da propriedade imóvel e os constitutivos de direitos reais, escrito por um tabelião ou oficial público e testemunhado por duas pessoas. O mesmo que instrumento público.

II - Certidão de Propriedade: documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, com número de ordem para pronta identificação, que expressa individualidade ao imóvel, sua situação geográfica e sua perfeita descrição, em que serão transcritos os atos de Registro e Averbação, espelhando todo o estado físico e jurídico do bem imóvel.

III - Matrícula: documento expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis, com número de ordem para pronta identificação, que expressa individualidade ao imóvel, sua situação geográfica e sua perfeita descrição, em que serão transcritos os atos de Registro e Averbação, espelhando todo o estado físico e jurídico do bem imóvel.

IV - Registro: ato que tem por finalidade lavrar os atos translativos ou declaratórios da propriedade imóvel e os constitutivos de direitos reais.

V - Averbação: ato que tem por finalidade lavrar as alterações e extinções do ato de registro, as ocorrências que venham alterar o registro e a própria Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula.

VI - Posse: exercício de alguns dos direitos inerentes à propriedade como usar, gozar, fruir e dispor, com ânimo de considerá-la sua e defendê-la contra a intervenção de outrem.

#### Seção II Dos Responsáveis

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

Art. 2º Compete a Secretaria Municipal da Administração, através do Setor de Patrimônio, representar o Poder Executivo junto aos Serviços de Notas, aos Cartórios de Registro de Imóveis e demais repartições, nos procedimentos de compra, doação, dação em pagamento, permuta, venda, cessão de uso, concessão de uso, permissão de uso, comodato, locação, desapropriação, reversão, retificação, desmembramento e amembramento de imóveis, desde que devidamente autorizado por Lei quando necessário, em todos os atos em que este poder seja contratante ou interessado, podendo assinar todos e quaisquer documentos, contratos e escrituras, preencher formalidades, fazer juntada e retirada de documentos, enfim praticar todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento dos processos mencionados, tudo na forma da Lei.

Parágrafo Único. A indicação das medidas necessárias para o cumprimento do disposto no caput deve ser feita no bojo de um processo administrativo, resultando em despacho na forma de memorando, o qual será encaminhado ao setor competente para providências.

Art. 3º O superior hierárquico em cada unidade administrativa, subordinada ou vinculada ao Poder Executivo, será o responsável pela implementação das medidas previstas neste Decreto, especialmente as determinadas pelo responsável previsto no artigo anterior.

Parágrafo Único. Todos os órgãos vinculados ao Poder Executivo deverão informar ao Patrimônio qualquer alteração, alienação, supressão, aquisição, demolição ou qualquer outro ato que resulte na modificação das características dos imóveis que estejam sob sua responsabilidade a fim de que se façam os devidos registros no controle patrimonial.

## CAPÍTULO II DA TITULARIDADE DOS BENS IMÓVEIS NOS CARTÓRIOS DE REGISTROS PÚBLICOS

Art. 4º Os bens imóveis adquiridos pelos órgãos do Poder Executivo Municipal deverão ser escriturados e registrados nos Cartórios de Registros de Imóveis em nome do Município de Lajeado, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB sob nº 87.297.982/0001-03.

Parágrafo único. O responsável pelos bens imóveis, previsto no art. 2º, deverá adotar todas as providências necessárias para a transferência de titularidade dos bens imóveis que estão em uso pelo Poder Executivo, quando a titularidade estiver em desacordo com o disposto no caput, inclusive quando estiver na titularidade de órgãos da Administração Indireta extintos, junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca onde estiver localizado o bem imóvel, mediante requerimento formal devidamente protocolado.

## CAPÍTULO III DA ATUALIZAÇÃO CADASTRAL

Art. 5º O responsável mencionado no art. 2º, deverá realizar levantamento dos bens imóveis, por meio de consulta formal às Secretarias, Municípios e Cartórios de Registro de Imóveis das Comarcas onde o Município, possivelmente, possa ter imóveis de sua titularidade ou que esteja em uso pelo Poder Executivo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

§1º De posse das Certidões de Propriedade e/ou Fichas de Matrículas emitidas pelos Cartórios de Registro de Imóveis e/ou da relação dos bens imóveis, obtida nos Municípios e demais órgãos consultados, o responsável deverá efetivar visita "in loco", confrontando os documentos e informações obtidas com dados eventualmente cadastrados, procedendo às atualizações que se fizerem necessárias.

§2º O responsável deverá comunicar a Secretaria Municipal da Administração, por meio de processo referido no parágrafo único do art. 2º, subsidiando o órgão com os documentos e informações que possuir, para que este proceda com a devida regularização, identificando os bens imóveis que estão em posse do Município e que, por algum motivo, ainda não estão escriturados em seu nome ou atualizando as informações constantes na documentação, quando não conferirem com o que fora constatado "in loco".

§3º O encaminhamento das orientações deve, também, ser informado ao Controle Interno para que este proceda com o acompanhamento do efetivo cumprimento das exigências.

## CAPÍTULO IV DO GERENCIAMENTO

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Administração, através do Setor de Patrimônio, manter, de forma atualizada, todas as informações, documentos e registros de cada um dos bens imóveis de propriedade ou titularidade do Município, que estejam em uso pelo Poder Executivo.

Art. 7º As informações, documentos e registros a que se refere o art. 6º deverão ser arquivados em um processo específico, de forma individualizada por bem imóvel, em ordem cronológica e devidamente numerados, desde a sua aquisição, ou a partir do momento em que o Poder Executivo assumir a responsabilidade sobre o mesmo, até sua alienação ou quando deixar de utilizá-lo.

§1º Do processo específico de cada bem imóvel deverão constar os seguintes documentos:

I - relatório sobre os dados do imóvel, devidamente atualizados.

II - cópia da atribuição de responsabilidade e uso do imóvel em nome do órgão que efetivamente esteja utilizando.

III - Certidão de Propriedade ou Ficha de Matrícula do imóvel atualizada, em nome do Município, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso;

IV - cópia da folha ou relatório emitido pelo setor de cadastro imobiliário, em que estão todos os dados do imóvel, inclusive a Inscrição no Cadastro Imobiliário do Município, que deverá ser anexada anualmente ao processo;

V - cópia de documento de CCIR - Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (no caso de imóveis rurais) emitido pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA;

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

VI – quando exigível, cópia do Alvará de Localização e Funcionamento da Unidade Administrativa instalada no imóvel, devidamente atualizado e outorgado nos termos da legislação local;

VII - Certidão Negativa de Débito – CND relativa à matrícula no Cadastro Específico do Instituto Nacional do Seguro Social – CEI/INSS das obras realizadas no imóvel, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB;

VIII – Alvará de Construção, em caso de obras realizadas no imóvel, emitido pelo Município;

IX – Alvará da Vigilância Sanitária, quando exigível;

X – Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndios – APPCI expedido do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Sul – CBM/RS, quando da realização de obras em imóveis, se for o caso;

XI - Habite-se ou a Certidão Municipal da Obra emitido pelo Município onde a construção foi realizada, de acordo com a nomenclatura utilizada na legislação local; e

XII – cópia dos projetos da obra realizada no imóvel, inclusive em meio digital, quando disponível.

§2º A Ficha de Matrícula do imóvel, obtida junto ao Cartório de Registro de Imóveis a que se refere o inciso III do § 1º deverá ser atualizada:

I - na abertura do processo de transferência de cada bem imóvel, de acordo com o §1º;

II - após a averbação de qualquer obra realizada no imóvel, ou registro de qualquer evento ou contrato;

§3º A ausência de qualquer dos documentos listados no §2º, não impede o registro do bem no controle patrimonial.

Art. 8º A doação de bens imóveis atenderá a legislação vigente, devendo constar no processo competente, a cópia da autorização legislativa, a descrição e código de identificação do bem doado, bem como a matrícula atualizada do imóvel em nome do donatário, cabendo ao Setor do Patrimônio, de posse destes documentos, realizar a baixa do bem.

Art. 9º Os bens imóveis que tiverem benfeitorias realizadas pelo Município, terão seu registro efetuado pelo Setor de cadastro imobiliário após a liberação definitiva da Secretaria de Planejamento do Município.

Parágrafo único. O Setor responsável encaminhará ao Setor do Patrimônio, cópia do termo de recebimento e habite-se da obra, no prazo máximo de 30 dias, contados da data de expedição destes documentos, exigindo-se a confirmação dos valores constantes no cronograma físico-financeiro da obra junto ao Setor responsável e, posteriormente, efetuando-se o tombamento com a conseqüente incorporação ao Patrimônio do Município.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DA REGULARIDADE E DO CONTROLE

### Seção I Das Taxas e Contribuições e Tarifas

Art. 10 Ressalvada a imunidade conferida pelo artigo 150, inciso VI, alínea "a", da Constituição da República, os órgãos do Poder Executivo deverão pagar no prazo fixado, as dívidas de natureza tributária e não tributária, relacionadas à propriedade, titularidade ou uso dos imóveis que estejam sob sua responsabilidade.

§1º Nos casos em que as exações forem cobradas pelo mesmo ente que detém a propriedade sobre o bem imóvel, ocorrerá confusão entre credor e devedor, extinguindo o crédito tributário nos termos do art. 381 do Código Civil.

§2º Todas as taxas, contribuições e tarifas cobradas deverão corresponder ao bem imóvel efetivamente utilizado pelo Poder Executivo, que deverá estar devidamente cadastrado no controle patrimonial do Município.

### Seção II Das Escriturações, Averbações e Registros

Art. 11 Deverão ser averbadas e registradas junto aos Cartórios de Registro de Imóveis da comarca onde o bem imóvel estiver localizado, todas as mudanças de titularidade ou de denominação e de numeração dos prédios, da construção da edificação ou da ampliação, da reconstrução, da demolição, do desmembramento e do loteamento de imóveis, de acordo com o disposto no art. 167, incisos I e II, da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973.

### Seção III Dos Registros Sintéticos Contábeis

Art. 12 Todos os bens imóveis deverão estar registrados na contabilidade de forma sintetizada, com base em relatórios emitidos a partir do controle patrimonial, de acordo com o art. 95 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. Os registros contábeis deverão obedecer às normas de escrituração estabelecidas pelo Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público e de acordo com a estrutura do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público, na versão disponibilizada pelo Tribunal de Contas do Estado, inclusive no que concerne à reavaliação, redução a valor de mercado, depreciação e amortização ou exaustão.

### Seção IV Dos Registros e Controles Patrimoniais Analíticos

Art. 13 Os procedimentos relacionados ao registro de controle analítico das rotinas de incorporação patrimonial, atribuição de responsabilidades, transferência, baixa, reavaliação, redução a valor de mercado, depreciação exaustão e amortização, observarão, no que couber, ao disposto no regramento Municipal.

Art. 14 Não serão depreciados os terrenos, parte integrante dos imóveis, cujos valores deverão ser registrados e controlados separadamente das benfeitorias.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

Art. 15 As benfeitorias adquiridas, incorporadas e/ou construídas serão depreciadas, amortizadas ou exauridas, contados a partir do início da efetiva utilização do bem, ou de reavaliação quando da vida útil residual estimada.

Parágrafo único. No caso da depreciação, esta será realizada de acordo com a tabela de vida útil, valor residual e taxa de depreciação estabelecida no Anexo Único deste decreto.

Art. 16 As reavaliações ou reduções ao valor recuperável ocorrerão a cada 05 (cinco) anos, de modo a manter o patrimônio do Município avaliado a valor justo, cuja referência é o valor de mercado, contados a partir de sua aquisição, incorporação, construção e/ou de sua última reavaliação.

§1º A primeira reavaliação ou redução a valor recuperável deverá ser realizada, preferencialmente, até o final do exercício de 2019.

§2º A reavaliação ou redução ao valor recuperável ocorrerá em prazo distinto do previsto no §1º, excepcionalmente, nas seguintes situações:

I - para os bens imóveis cujos valores de mercado variarem significativamente em relação aos valores anteriormente registrados, ocorrerá anualmente;

II - para os bens imóveis totalmente depreciados ou exauridos e que ainda estejam em condições de uso;

III - no caso de bens imóveis recuperados, reformados, modificados ou ampliados, ocasião em que a reavaliação ocorrerá em até 60 dias contados do recebimento definitivo, estimando-se sua vida útil remanescente;

IV - quando a reavaliação tiver por finalidade a alienação do bem, devendo ocorrer anteriormente à data de publicação da lei que autorizou a alienação, e utilizará critérios técnicos que assegurem a maior precisão possível.

Art. 17 Os bens imóveis identificados e localizados por ocasião do inventário e que estejam sem registro no controle patrimonial, deverão ser avaliados e incorporados ao patrimônio, desde que a propriedade ou posse seja comprovada por documentos idôneos, iniciando-se a depreciação ou exaustão a partir do seu registro, estimando-se a vida útil das benfeitorias, de acordo com o tipo de construção, o estado de conservação e sua expectativa de uso, com base em parecer técnico e/ou laudo de vistoria e avaliação.

§1º Os imóveis identificados e localizados por ocasião do inventário, que estejam sem registro patrimonial e cuja propriedade ou posse não possa ser comprovada, apesar da notória ocupação e tradição de uso, serão avaliados e receberão o respectivo registro no sistema, mediante expressa autorização da autoridade mencionada no art. 2º deste Decreto.

§2º Para os imóveis identificados na situação descrita no §1º deverão ser iniciados, de imediato, os procedimentos de regularização, inclusive, se necessário, com abertura de processo de usucapião.

Art. 18 A reavaliação e a redução ao valor recuperável devem estimar a vida útil econômica dos bens imóveis adquiridos e/ou reavaliados em exercícios anteriores por meio de parecer técnico e/ou laudo de vistoria, com base nas normas técnicas vigentes.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

Parágrafo Único. Em caráter excepcional, por meio de fundamentação escrita, poderão ser utilizados parâmetros de vida útil e valor residual diferenciados para bens singulares, que possuam características peculiares de uso e/ou conservação.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Compete à Secretaria Municipal da Administração o acompanhamento sistemático e permanente da execução das medidas constantes neste Decreto e dos resultados obtidos, com o objetivo de editar normas complementares, visando garantir o seu cumprimento.

§1º Havendo descumprimento do disposto neste Decreto, o Setor de Patrimônio comunicará ao titular ou dirigente máximo do órgão ou entidade a pendência ou restrição, para que este efetue a regularização em 90 dias.

§2º Decorrido o prazo previsto no §1º e permanecendo a pendência ou restrição, o Setor de Patrimônio comunicará o fato ao gabinete do prefeito, para a adoção de providências.

Art. 20 O descumprimento do disposto neste Decreto sujeita os servidores e empregados, na esfera de suas atribuições, e solidariamente os titulares e dirigentes máximos dos órgãos do Poder Executivo, à responsabilidade administrativa e civil, nos termos do Estatuto dos Servidores Públicos, aprovado pela Lei Complementar nº 01, de 23 de março de 2016.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DECRETO Nº 10.776, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|  |              |
|--|--------------|
| 14.01 - Secretaria Municipal da Saúde                    |              |
| 10.301.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde     |              |
| 3.3.90.47 - Obrigações Tributárias e Contributivas (751) | R\$ 1.200,00 |
| Recurso: 0040  |              |
| Total SUPLEMENTAR  | R\$ 1.200,00 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

|  |              |
|--|--------------|
| 14.01 - Secretaria Municipal da Saúde                |              |
| 10.301.0018.2179 - Manutenção da Secretaria da Saúde |              |
| 3.3.90.93 - Indenizações e Restituições (755)        | R\$ 1.200,00 |
| Recurso: 0040  |              |
| Total Fonte de Recursos                              | R\$ 1.200,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DECRETO Nº 10.777, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 10.546, de 27 de dezembro de 2017, para a realização do evento "29ª Rústica de Natal de Lajeado".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.546, de 27 de dezembro de 2017, e atendendo solicitação contida no expediente nº 23481/2018, que organiza o Evento abaixo descrito:

| EVENTO                          | DATA           | LOCAL   | PROMOÇÃO                                |
|---------------------------------|----------------|---|---|
| 29ª Rústica de Natal de Lajeado | 1º de Dezembro | Complexo Esportivo de Lajeado / Ruas de Lajeado | Prefeitura Municipal de Lajeado / SECEL |

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria da Cultura, Esporte e Lazer autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "29ª Rústica de Natal de Lajeado":

|  |                      |
|--|----------------------|
| Sonorização  | R\$ 1.000,00         |
| Locação Q30  | R\$ 350,00           |
| Iluminação   | R\$ 1.423,00         |
| Telão  | R\$ 411,00           |
| Locação Gradil                                     | R\$ 1.400,00         |
| Delegado Técnico                                   | R\$ 600,00           |
| Troféus / Medalhas                                 | R\$ 9.500,00         |
| Filmagem e edição                                  | R\$ 1.200,00         |
| Impressão de backdrop, banner, flyer, cartaz, etc. | R\$ 1.800,00         |
| Mídia jornal, rádio e digital                      | R\$ 7.000,00         |
| <b>Valor total estimado</b>                        | <b>R\$ 24.684,00</b> |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2066 – Promoção de Eventos  
3.3.90.30 – Material de Consumo (671)  
Recurso: 0001

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2066 – Promoção de Eventos  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (676)  
Recurso: 0001

13.01 – Secretaria Municipal da Cultura, Esporte e Lazer  
13.392.0017.2066 – Promoção de Eventos  
3.3.90.31 – Premiações Cult., Artíst., Cient., Desp. e Outras (672)  
Recurso: 0001

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

---

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DECRETO Nº 10.778, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 136.196,49 (cento e trinta e seis mil, cento e noventa e seis reais e quarenta e nove centavos), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|  |                |
|--|----------------|
| 07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos            |                |
| 15.451.0011.1005 - Ampliação da Iluminação Pública                   |                |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações (179)                                | R\$ 105.610,14 |
| Recurso: 0001  |                |
| 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos            |                |
| 26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais |                |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo (165)                                | R\$ 30.586,35  |
| Recurso: 0001  |                |
| Total SUPLEMENTAR  | R\$ 136.196,49 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

|  |                |
|--|----------------|
| 07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos            |                |
| 15.451.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública                  |                |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo (180)                                | R\$ 36.023,79  |
| Recurso: 0001  |                |
| 07.02 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos            |                |
| 15.451.0011.2016 - Manutenção da Iluminação Pública                  |                |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (181)     | R\$ 40.172,70  |
| Recurso: 0001  |                |
| 07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos            |                |
| 26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais |                |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (167)     | R\$ 60.000,00  |
| Recurso: 0001  |                |
| Total Fonte de Recursos  | R\$ 136.196,49 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

---

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DECRETO Nº 10.779, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

19.01 - Procuradoria Geral do Município  
03.092.0003.2008 - Manutenção da Procuradoria  
3.3.90.14 - Diárias - Civil (922) R\$ 1.500,00  
Recurso: 0001

Total SUPLEMENTAR R\$ 1.500,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

19.01 - Procuradoria Geral do Município  
28.846.0000.3001 - Sentenças Judiciais  
3.1.90.91 - Sentenças Judiciais (933) R\$ 1.500,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 1.500,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DECRETO Nº 10.780, DE 22 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), classificados sob a seguinte dotação orçamentária:

|   |                |
|---|----------------|
| 08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente                     |                |
| 18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA) |                |
| 3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - PJ (277)               | R\$            |
| 210.000,00  |                |
| Recurso: 1009   |                |
| Total SUPLEMENTAR   | R\$ 210.000,00 |

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

|   |                |
|---|----------------|
| - Redução Orçamentária:   |                |
| 08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente                     |                |
| 18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA) |                |
| 3.3.90.30 - Material de Consumo (272)                             | R\$            |
| 80.000,00   |                |
| Recurso: 1009   |                |
| 08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente                     |                |
| 18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA) |                |
| 4.4.90.51 - Obras e Instalações (281)                             | R\$ 80.000,00  |
| Recurso: 1009   |                |
| 08.01 - Secretaria Municipal do Meio Ambiente                     |                |
| 18.541.0012.2029 - Fundo Munic. de Defesa do Meio Ambiente (SEMA) |                |
| 4.4.90.52 - Equipamentos e Material Permanente (282)              | R\$ 50.000,00  |
| Recurso: 1009   |                |
| Total Fonte de Recursos   | R\$ 210.000,00 |

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 22 DE OUTUBRO DE 2018.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DECRETO Nº 10.781, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Regulamenta a Lei Municipal nº 10.546, de 27 de dezembro de 2017, para a realização do evento "Dia dos Agentes Comunitários de Saúde".

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 46, VII, da Lei Orgânica do Município de Lajeado/RS, em conformidade com o art. 2º da Lei nº 10.546, de 27 de dezembro de 2017, e atendendo solicitação contida no expediente nº 20317/2018, que organiza o Evento abaixo descrito:

| EVENTO                                | DATA           | LOCAL                         | PROMOÇÃO                                       |
|---------------------------------------|----------------|-------------------------------|--|
| Dia dos Agentes Comunitários de Saúde | 14 de novembro | Associação Atlética Municipal | Prefeitura Municipal de Lajeado / SESA / SECEL |

DECRETA:

Art. 1º Fica a Secretaria Municipal da Saúde autorizada a pagar as seguintes despesas do Evento "Dia dos Agentes Comunitários de Saúde":

|                            |              |
|----------------------------|--------------|
| Coffee                     | R\$ 1.635,00 |
| Almoço de Confraternização | R\$ 3.120,00 |
| Valor total estimado       | R\$ 4.755,00 |

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (749)  
Recurso: 0040

14.01 – Secretaria Municipal da Saúde  
10.301.0018.2179 – Manutenção da Secretaria da Saúde  
3.3.90.30 – Material de Consumo (744)  
Recurso: 0040

Art. 3º Fica desde já autorizada a transferência da data do evento caso as condições climáticas sejam desfavoráveis, em caso fortuito ou por força maior.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LAJEADO, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

# ***DIÁRIO OFICIAL***

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

---

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## DECRETO Nº 10.782, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018.

Abre Crédito Suplementar.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em conformidade ao que dispõe o art. 46, VII da Lei Orgânica do Município e Lei nº 10.706/18

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto Crédito Suplementar na Lei Orçamentária de 2018, Lei 10.522/2017, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), classificado sob a seguinte dotação orçamentária:

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais  
3.3.90.30 - Material de Consumo (165) R\$ 200.000,00  
Recurso: 0001

07.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos  
26.782.0011.2022 - Conservação e Manutenção de Vias Urbanas e Rurais  
3.3.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (167) R\$ 500.000,00  
Recurso: 0001

Total Suplementar R\$ 700.000,00

Art. 2º Como cobertura do Crédito Suplementar aberto no art. 1º, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

- Redução Orçamentária:

01.01 - Câmara de Vereadores  
01.031.0001.2001 - Manutenção da Câmara de Vereadores  
4.4.90.51 - Obras e Instalações (1) R\$ 700.000,00  
Recurso: 0001

Total Fonte de Recursos R\$ 700.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

LAJEADO, 23 DE OUTUBRO DE 2018.

MARCELO CAUMO  
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Elisângela Hoss de Souza,  
Secretária de Administração  
Designada pela Portaria nº 25.730/18

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO PSS N.º 522-02/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAJEADO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o Decreto nº 9.990 de 03 de agosto de 2016, atendendo ao que consta no expediente nº 21483/2018, considerando a licença saúde da servidora efetiva Jussara Bald e a desistência da candidata Carina Daniele Stein, faz saber a quem interessar possa, que no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da data da notificação, a candidata, abaixo mencionada, deverá comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Lajeado, para aceitação e confirmação de seu nome para contratação, em até 5 (cinco) dias úteis, na função que menciona, por ter sido aprovado em Processo Seletivo Simplificado, conforme Edital de Abertura nº 003-01/2017, sob pena de perder o direito de contratação na função.

Professor Anos Finais (Português) – Edital de Homologação nº 049-01/2017

ANGÉLICA CARNIEL - Classificação 34º lugar

GABINETE DO PREFEITO, 23 de outubro de 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração designada  
pela Portaria nº 25.730/2018

gmf.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## **EDITAL Nº 523-02/2018, DE 23 DE OUTUBRO DE 2018**

PUBLICA E HOMOLOGA as inscrições realizadas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função que menciona.

MARCELO CAUMO, Prefeito Municipal de Lajeado, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

PUBLICA E HOMOLOGA as inscrições realizadas para o Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária na função de MONITOR DE CRECHE, Edital de Abertura nº 492-02/2018, conforme anexo I.

GABINETE DO PREFEITO, AOS VINTE E TRÊS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2018.

MARCELO CAUMO,  
Prefeito

Registre-se. Publique-se.

ELISANGELA HOSS DE SOUZA,  
Secretária de Administração designada  
pela portaria nº 25.730/2018.

rjas.

... Continuação Edital nº 523-02/2018 – fl. 02/02

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## ANEXO I

| Nº Inscrição                                      | Nome                                  |
|---|---------------------------------------|
| 001   | JUSSARA ALTENHOFEN                    |
| 002   | MARINÊS FÁTIMA PRIMAZ                 |
| 003   | MARIA LUIZA JOB KASPER                |
| 004   | DAIANE ANUNCIAÇÃO DE FREITAS SEVERINO |
| 005   | ANA MARIA MERLO VON PORSTER           |
| 006   | FABIANA REGINA DE LIMA                |
| 007   | JOSILENE ROSA GOULART                 |
| 008   | LENITA CARNEIRO DA LUZ                |
| 009   | ELISANDRA PIRES DE LIMA               |
| 010   | ADRIANA HENZ                          |
| 011   | PAULA CARMINATTI MESSER               |
| 012   | LUCIANA MORAES PILAR                  |
| 013   | MARIANA DOS SANTOS MERLO              |
| 014   | JULIANA DE AZEVEDO SOARES             |
| 015   | GRAZIELLE RODRIGUES DA SILVA          |
| 016   | DANIELA RAQUEL BUGS                   |
| 017   | KÁTIA ZILIO MARQUES                   |
| 018   | IASMINE BLASI                         |
| 019   | CRISTINA EDINARA KAPPLER STEYER       |
| 020   | MARLISE BORBA DOS SANTOS              |
| 21  | LUCILENE DA SILVA ALCÂNTARA           |
| 22  | GISELE DA SILVA WAITZMANN             |
| 23  | FABRÍCIA CRISTIANE PETRY HENDGES      |
| 24  | ADRIANA LÚCIA BERSCH                  |
| 25  | TASSIANA ZÜGE KUNDE                   |
| 26  | CARINA ROSANA DE LIMA                 |
| ... Continuação Edital nº 523-02/2018 – fl. 02/03 |                                       |
| 27  | ELISETE PIRES DE LIMA                 |
| 28  | ELBIA SUSANA DE OLIVEIRA BRIÃO        |
| 29  | CLAUDIA CRISTINE KREMER               |
| 30  | RITA DE CÁSSIA DE MORAES PIMENTEL     |
| 31  | MARIANA LUIZA FISCHER                 |

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

|    |                                   |
|----|-----------------------------------|
| 32 | ÁDINA ULRICH                      |
| 33 | SARA ANDRIELI RODRIGUES DE MORAES |
| 34 | JANAINA HAMERSKI BATISTA          |
| 35 | SIMONE ARNE                       |
| 36 | SIMONI FREITAG                    |
| 37 | SHEILA SILVA DE MORAES            |
| 38 | MARLA RITA CAVALLI                |
| 39 | GISELDA ELISABETH MAIA DE VARGAS  |
| 40 | CARLA REGIANE GEHRKE              |
| 41 | MÔNICA STOLL GIBK PANITZ          |
| 42 | LAURA FAZENDA MORAES DE BORBA     |
| 43 | ANTONIA LUÊRDA DA SILVA PEREIRA   |
| 44 | ELIANA JACOB GONÇALVES            |
| 45 | CAMILA MARLENE TEIXEIRA           |
| 46 | SELENI ANA SOARES                 |
| 47 | MARINEIVA CASAL                   |
| 48 | LETÍCIA BORSATTO                  |
| 49 | LIDIANE DE AVILA SILVA ZEIDLER    |
| 50 | NILTON CESAR SOARES               |
| 51 | TATIANA MARTINS DA LUZ            |
| 52 | EVA MARIA JARDIM                  |
| 53 | CAMILA LAZZARI                    |
| 54 | FERNANDA FERNANDEZ FERRAZ         |
| 55 | GABRIELA BIANCHIN MALLMANN        |

... Continuação Edital nº 523-02/2018 – fl. 02/04

|    |                                      |
|----|--------------------------------------|
| 56 | MARTA LORDE GONÇALVES                |
| 57 | LEILA DA SILVA REIS                  |
| 58 | GISELI CARMEN ZANATTA                |
| 59 | VIRGÍNIA BOAVENTURA MARTINS DA SILVA |
| 60 | DIELI MACIEL TABACZENSKI             |
| 61 | ALINE FLORES DOS SANTOS              |
| 62 | HELENA CRESPO HAX                    |
| 63 | CATIA TAIS TELES                     |
| 64 | ELIANE KEHL                          |
| 65 | BÁRBARA NOÉ                          |

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

|    |                                  |
|----|----------------------------------|
| 66 | GISELE ELOÍSA DA SILVA QUEIROZ   |
| 67 | JOSIANE GULARTE KLEIN            |
| 68 | JANAÍNA GUSSOLLI DA SILVA        |
| 69 | ILIANE LENZ HATTGE               |
| 70 | DIRCE SPOHR CHRIST               |
| 71 | CHERON GIOVANELLA                |
| 72 | DAIANE SCHMITT                   |
| 73 | BRUNA KERBER ORICCHIO            |
| 74 | ROMANA MARLENE KRAEMER           |
| 75 | DEISI SILVA DE BRITO             |
| 76 | DIULIA ELOISA LOHMANN            |
| 77 | BRUNA LUISA LOHMANN              |
| 78 | ROSANGELA BRUM ECKERT            |
| 79 | SIMONE KNOP                      |
| 80 | CARLA SIMONE PINHEIRO PIMENTEL   |
| 81 | PRISCILA LOPES DE SOUZA SILVEIRA |
| 82 | CLAIRANI DA ROSA SOUZA           |
| 83 | LUÍSA LEHMEN BALARDIN            |
| 84 | FABIÉLI GUINDANI                 |

... Continuação Edital nº 523-02/2018 – fl. 02/05

|    |                                     |
|----|-------------------------------------|
| 85 | CLÁUDIA REGINA FROSA                |
| 86 | IZANNE MORAES DA SILVA LIEBERKNECHT |
| 87 | GIOVANA DE MIRANDA PACINI           |
| 88 | JÉSSICA ANTUNES GUILHERMANO         |
| 89 | DANIELA DA ROSA MATOS               |
| 90 | LUCIANE SCHMIDT FRANCIOSI           |
| 91 | MIRIAM MARTINELLI KAPPLER           |
| 92 | SAMANTHA VALLER BATISTA             |
| 93 | ÁUREA MARIA BIASIBETTI              |
| 94 | ISABEL CRISTINE TESSMANN            |
| 95 | ANDREIA LUÍSA SULZBACH              |
| 96 | JUCIANE MIORANDO                    |
| 97 | TIELLI ZAGO SARAN SEHN              |
| 98 | EVA LORENA REIS SCHMITZ             |
| 99 | ALDIR FIORENTIN                     |

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

|     |                                      |
|-----|--------------------------------------|
| 100 | PATRICIA DE SOUZA QUADROS            |
| 101 | ALINE OLIVEIRA DOS SANTOS            |
| 102 | FABIANA PAULA FABRIS                 |
| 103 | DEISE CAROLINE HEISLER MUSSOLINI     |
| 104 | CLAUDIA FROZZI MARQUETTI             |
| 105 | MARIGLEIZER ALVES DA ROSA            |
| 106 | AMANDA RIVERO MATTE                  |
| 107 | NOÊMIA ARENHART HEBERLE              |
| 108 | ELMARI LADIANE LOHMANN               |
| 109 | BRUNA BASTOS                         |
| 110 | WALDELICE DE ALICE DA FONSECA SARRAF |
| 111 | EMANUELLE STOLL DA SILVA             |
| 112 | MARIA GORETI ALVES                   |
| 113 | DAIANE SCHUCK                        |

... Continuação Edital nº 523-02/2018 – fl. 02/06

|     |  |
|-----|--|
| 114 | LUCIA ELISABETA LOTTERMANN TRASEL        |
| 115 | LUANA RICHARDT                           |
| 116 | SABRINA LEINDECKER                       |
| 117 | MARIA CRISTINA FELICIO                   |
| 118 | CRISTINA MEIRELES DA ROCHA               |
| 119 | EMILIANA VALLER RUBERT                   |
| 120 | JÉSSICA GABRIELA RAMOS                   |
| 121 | TEREZINHA DE FÁTIMA CONCEIÇÃO DOS SANTOS |
| 122 | ROSANE KRÜGER GOMES                      |
| 123 | CÂNDIDA FERNANDA WICHMANN                |
| 124 | SUZANE INÊS KIST                         |
| 125 | ENICE TILLWITZ                           |
| 126 | RAÍSSA SOFIA SCHMITT                     |
| 127 | DAIANA APARECIDA PEREIRA DOS SANTOS EDTT |
| 128 | FABÍOLA MONÍQUE TAÍS DE CASTRO BRAND     |
| 129 | JOICE MARA GASTÃO                        |
| 130 | ROSÉLI DE CÁSSIA DIAS WEISSHEIMER        |
| 131 | MARIANA BRANDT                           |
| 132 | MICAELA SCHULTE                          |
| 133 | CLAUDIMAR NASCIMENTO FERREIRA            |

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

|     |                               |
|-----|-------------------------------|
| 134 | SOLANGE DE SOUZA GOMES        |
| 135 | MARCELI JOHANN                |
| 136 | LAURA KOLLING ROCKENBACH      |
| 137 | LUÍZA SCHRAMM CENZI           |
| 138 | BRUNA THAIS WELZBACHER        |
| 139 | MARINA BERGONSI               |
| 140 | MARINÊS ROSSETTI GEHLEN ZONTA |
| 141 | PAOLA ZIMMER GUIZZO           |
| 142 | MARINA MATTES FISCHER         |

... Continuação Edital nº 523-02/2018 – fl. 02/07

|     |                                    |
|-----|------------------------------------|
| 143 | ADRIANA SAIBRO DOMERASKI           |
| 144 | ANA MARIA ZART                     |
| 145 | THAUANA CÁSSIA GASPAROTTO KUHN     |
| 146 | IARA DA LUZ BUENO DE OLIVEIRA      |
| 147 | ROSANI ECHER                       |
| 148 | ELIANE DOS SANTOS                  |
| 149 | RITA DE CÁSSIA CARVALHO SILVA      |
| 150 | IZABEL CRISTINA DOS SANTOS MOREIRA |
| 151 | MORGANA KRAEMER ALVES DA MAIA      |
| 152 | LUANA CASSULI                      |
| 153 | CASSIANA ALVES GASS                |
| 154 | GLÁUCIA DAIANI KOCHENBORGER        |
| 155 | MÁRCIA REJANE FREITAG              |
| 156 | SHAINA HAILA MONTEIRO MITTELSTADT  |

# *DIÁRIO OFICIAL*

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

---

PREGÃO PRESENCIAL 46-06/2018 Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE RASTREADORES PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LAJEADO/RS. A sessão pública ocorrerá no dia 14/11/2018, às 09 horas, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Lajeado/RS, Rua Cel. Júlio May, 242, 3º andar, Bairro Centro, Lajeado/RS. O edital e seus anexos podem ser obtidos através do portal [www.lajeado.rs.gov.br](http://www.lajeado.rs.gov.br), ou poderão ser solicitados pelo e-mail [procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br](mailto:procuradoria.licitacao@lajeado.rs.gov.br). Lajeado/RS, 23 de outubro de 2018 – Eliana Ahlert Heberle – CRA/RS 016176 – Coordenadora Especial de Governo.

# DIÁRIO OFICIAL

ANO III

LAJEADO, TERÇA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 2018

EDIÇÃO Nº 0647

## EXTRATOS DE CONTRATOS E DE TERMOS ADITIVOS DE CONTRATOS

CONTRATO Nº 146-02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19777/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59-06/2018

CONTRATADA: MARINA CASSOL OLIVEIRA EIRELI – ME

OBJETO: Prestação de serviços de locação e aquisição de ornamentação natalina para o Município de Lajeado-RS, incluindo a instalação, revisão e manutenção, bem como a posterior retiradA.

VALOR: R\$ 220.000,00

CONTRATO Nº 147-02/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19777/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 59-06/2018

CONTRATADA: CHIARADIA PROJETOS ARTESANAIS EIRELI - ME

OBJETO: Prestação de serviços de locação e aquisição de ornamentação natalina para o Município de Lajeado-RS, incluindo a instalação, revisão e manutenção, bem como a posterior retiradA.

VALOR: R\$ 242.100,00

CONTRATO Nº 141-01/2017\*1 – PRIMEIRO TERMO ADITIVO (renovação)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19996/2018

CONTRATADA: MILTON TRILHA DE SOUZA - ME

OBJETO: Prestação de serviços de desinsetização e desratização para prédios das Secretarias Municipais de Saúde, de Cultura, Esporte e Lazer e do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

PRORROGAÇÃO do prazo de vigência, por mais 12 meses, a contar de 30.10.2018

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16-07/2017